



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº1.068, DE 04 DE JUNHO DE 1.984.

Dispõe sobre autorização de doação de imóvel pertencente ao Município ao Patrimônio Imobiliário do Estado e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal do Município de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 1º de junho de 1.984, conforme Autógrafo nº17/84.

Artigo 1º-Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover a doação ao Patrimônio Imobiliário do Estado de um terreno sem benfeitorias com as metragens, confrontações e características seguintes: " Terreno distante 30,00 mts. da intersecção dos alinhamentos da Avenida Manoel Simão Rodrigues, com a Rua 8 (ponto A). Do referido ponto "A" segue pela Avenida Manoel Simeão Rodrigues numa distância de 14,00 metros (ponto B), defletindo para a esquerda (90º) numa distância de 44, 00 metros (ponto C), confrontando com Benedito Blateficher. Do ponto "C" defletindo para a esquerda (90º) numa distância de 14,00 metros (ponto D) confrontando com Cláudio Maçon Flora. Do ponto "D", defletindo (90º) para a esquerda numa distância de 44,00 metros até encontrar o ponto "A", confrontando com terreno da Prefeitura Municipal e da Delegacia de Polícia, perfazendo uma área de 616,00 m².

Artigo 2º- O terreno a que se refere o artigo 1º destina-se exclusivamente à construção de um prédio para a instalação da Casa da Agricultura do Município.

Artigo 3º- Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a construção do prédio para a ins-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

talação da Casa da Agricultura do Município e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estabelecido, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio municipal no caso da não construção do prédio a que alude o artigo 2º.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 04 de junho de 1.984.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria e registrada no livro -
comptente.


José Carlos da Silva
Oficial de Gabinete II